

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 151/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominados **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Augusto Guimarães, 1134 - Centro, na cidade de Palmas (85.555-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 08.314.172/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Octavio Augusto Michels**, inscrito no CPF sob o nº 005.641.329-77, portador da cédula de identidade RG nº 2.613.219-2, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 100/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIÁTRICOS NO CAPS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE Nº 05 - PSIQUIATRIA CAPS

Lote	Item	Qtde	Especificação	Período	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
05	01	06 meses	Serviços médicos na área de psiquiatria para atendimento no CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial.	Manha e tarde, nas quartas feiras das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00 horas.	4.800,00	28.800,00

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. LOTE 05:

- I. O dia de atendimento poderá ser alterado, caso haja necessidade, e de comum acordo entre as partes.
- II. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando todos os procedimentos em prontuário eletrônico ou manual, segundo normas do Sistema Único de Saúde (S.U.S.). Todos os encaminhamentos devem ser preenchidos pelo profissional médico em todos os seus campos.
- III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- IV. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

323

6.

1. PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (LOTE 05):

1.1 O prazo de prestação de serviços é de 06 (seis) meses, de 29 de outubro de 2013 a 28 de abril de 2014, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

1.2 Caso haja prorrogação do prazo, na primeira prorrogação por 06 (seis) meses não haverá reajuste. Os valores somente serão reajustados, após decorrido 12 (doze) meses do contrato. Sendo reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA:

CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 2º) DA CONTRATANTE:

2.1. Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento;

2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4. Para os atendimentos realizados fornecer aos profissionais médicos os seguintes formulários:

- a) Requisição de exames;
- b) Referência/contra referência;
- c) Bloco de receituário de medicamentos controlados.
- d) Referência hospitalar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Pregão Presencial n.º 100/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

B

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

324

61

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente os serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar as fichas dos pacientes atendidos para a Secretaria de Saúde e esta, após realização de auditoria, elaborará relação, separadamente, de acordo com a natureza do atendimento, para posterior envio à empresa, para emissão de nota fiscal.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

B

[Handwritten signature]

hailon



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

325
61

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - As consultas para atendimento em horário comercial serão distribuídas pelo Sistema de gerenciamento de saúde.

II - Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovado má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

III - Os atendimentos relacionados, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

IV - Para realização dos atendimentos relacionados, a prefeitura disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais e recursos humanos para que a equipe de plantonistas possa prestar os atendimentos.

§ 7º) Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

326

69

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA

B

hailson



julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

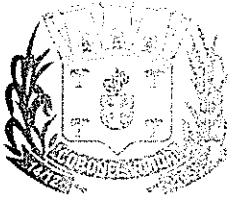
§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

328

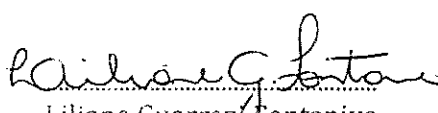
civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

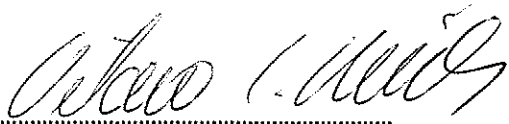
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2013


Frank Arici Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Lilliane Guarreza Fontanive
Fund. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Octavio Augusto Michels
Multimed Ser. Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.S. indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN até 02/12/2013.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Número CNH
GPC1557	277510A000061219	10/08/2013	55411	nul
MAJ24639	277510A0000609758	02/08/2013	55417	nul
LZ4573	277510A0000609329	25/07/2013	55412	nul
LOK7216	277510A000061221	12/08/2013	52070	nul
ARV5572	277510A000061004	24/07/2013	55412	nul
EZO1410	277510A000061006	25/07/2013	55412	nul
AUD6450	277510A000060758	03/05/2013	55416	4841981695
KG4M281	277510A000061101	18/07/2013	55412	nul
APL1344	277510A000060844	13/08/2013	55500	nul
AFQ6283	277510A000060242	23/07/2013	55412	nul
BAP3070	277510A000060373	24/07/2013	55412	nul
AUO2302	277510A000060773	10/08/2013	55416	nul
BPT3041	277510A000060528	25/07/2013	55412	nul
AIN8168	277510A000061220	12/08/2013	55428	4701709650
ATK7570	277510A000061402	25/07/2013	55412	nul
LIV26555	277510A000060540	13/08/2013	55412	nul
APP8714	277510A000060777	23/07/2013	55416	nul
AJC2118	277510A0000609155	23/07/2013	55412	nul
ABY7422	277510A000060333	25/07/2013	55412	nul
AOB1973	277510A000060742	13/08/2013	60501	nul
CY4005	277510A000061225	12/08/2013	55418	nul
MBQ3744	277510A000060764	18/08/2013	60412	nul
9BS1154	277510A000061225	12/08/2013	52070	nul
PF8829	277510A000060377	24/07/2013	55412	nul
AXN3471	277510A000060596	23/07/2013	55412	nul
GKU7177	277510A000061229	13/08/2013	55418	nul
ASB1027	277510A000060323	23/07/2013	55412	nul
ASB5676	277510A000060763	07/08/2013	55416	nul
ARL1216	277510A000060754	02/08/2013	73662	nul
AM94905	277510A000060769	04/08/2013	55412	nul
ASX7528	277510A000060759	03/08/2013	55415	nul
ARX4218	277510A000061003	23/07/2013	55412	nul
AVD4273	277510A000060696	12/08/2013	60412	nul
AVS8845	277510A000060762	07/08/2013	55416	nul
ARC2777	277510A000060725	23/07/2013	55412	nul
MDP5999	277510A000060937	24/07/2013	55412	nul
AO55668	277510A000061215	10/08/2013	55500	nul
ARX4728	277510A000060944	23/07/2013	55412	nul
AXB7882	277510A000060841	23/07/2013	55412	nul
ASB6578	277510A000060728	23/07/2013	55412	nul
BAF2510	277510A0000609767	09/08/2013	55222	nul
AGJ7340	277510A000060956	24/07/2013	55412	nul
ABZ2002	277510A000061216	10/08/2013	55415	nul
AOZ2301	277510A000060934	23/07/2013	55412	nul
AFJ38011	277510A000061228	12/08/2013	58731	nul
ARJ48140	277510A000061214	10/08/2013	60412	nul
BGG2102	277510A000061222	12/08/2013	52070	nul
MCR9499	277510A0000609752	01/08/2013	55415	nul
AKC2332	277510A000060650	13/08/2013	73662	3891680893
AVZ47135	277510A000060769	04/08/2013	73662	nul
ARH1227	277510A000060564	25/07/2013	55412	nul
APQ5559	277510A000060990	23/07/2013	55412	nul
ARH2949	277510A000060760	13/08/2013	60412	nul
APAT1111	277510A000060755	02/08/2013	60412	nul
JYV0845	277510A000060770	09/08/2013	51851	nul
JYV0625	277510A000060244	23/07/2013	55412	nul
BAV0478	277510A000060325	23/07/2013	55412	nul
AME1574	277510A000060647	12/08/2013	55411	nul
JF0518	277510A000060769	09/08/2013	54326	nul
AGJ3442	277510A000061217	10/08/2013	55411	nul
BGB1515	277510A000061354	24/07/2013	55412	nul
ASJ3895	277510A000060978	23/07/2013	55412	nul
AZC1106	277510A000060848	13/08/2013	51851	nul
AQZ4843	277510A000060248	23/07/2013	55412	nul
AQZ4843	277510A000060241	23/07/2013	55412	nul
APH2824	277510A000060834	12/08/2013	60412	nul
GFR0911	277510A000060645	12/08/2013	57380	nul
ATS2878	277510A000060753	01/08/2013	55417	nul
MGQ1842	277510A000060643	12/08/2013	55415	nul
HLH1471	277510A000060821	23/07/2013	55412	nul
AFN0121	277510A000061223	12/08/2013	52070	nul
ALA6363	277510A000060504	23/07/2013	55412	nul
AUJ3399	277510A000060935	23/07/2013	55412	4428030559
AUJ3399	277510A000061102	23/07/2013	55412	4489050659
BOK5387	277510A000061301	23/07/2013	55412	nul
NGM5807	277510A000060939	24/07/2013	55412	nul
CSE1145	277510A000060765	09/08/2013	60412	495160914
KAEN948	277510A000060822	24/07/2013	55412	nul
AUO3089	277510A0000605795	23/07/2013	55412	nul
AUO3089	277510A0000605797	23/07/2013	55412	nul
ANX3142	277510A000060648	12/08/2013	55415	nul
LYE5888	277510A000060335	25/07/2013	55412	nul
ALJ1551	277510A000060847	13/08/2013	51851	nul
AHJ0189	277510A000060248	25/07/2013	55412	nul
ANE1906	277510A000061224	12/08/2013	52070	nul
AOH4997	277510A000060833	12/08/2013	60412	nul
AML1989	277510A000061212	10/08/2013	60412	nul
ATU05780	277510A000060972	24/07/2013	55412	nul
AGK0718	277510A000060661	24/07/2013	55412	nul
AVD2641	277510A000060760	04/08/2013	73662	nul
AHS2948	277510A000060995	12/08/2013	60412	nul
ANH8814	277510A000060757	02/08/2013	55416	nul
ATC0843	277510A000060751	01/08/2013	55500	nul
BBD0470	277510A000061233	13/08/2013	55500	nul
HLI1146	277510A000060243	23/07/2013	55412	nul
ABM0073	277510A000060831	12/08/2013	55417	nul
AQA2225	277510A000060660	23/07/2013	55412	nul

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.S. indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN até 02/12/2013.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
FGY3626	277510A000063582	11/10/2013	73662
AMG5431	277510A000063912	25/09/2013	55412
HTN5023	277510A000063913	25/09/2013	55412
LZC4667	277510A000063648	14/10/2013	54500
MKD9085	116100E004657802	06/10/2013	73740
MCP3874	277510A000063637	11/10/2013	55500
LYV1253	277510A000063598	11/10/2013	51851
MI87562	277510A000063594	11/10/2013	55411
MKC1116	277510A000064106	14/10/2013	73662
ARW8380	277510A000063830	11/10/2013	57380
DOZ0801	277510A000064003	25/09/2013	55412
KED1393	277510A000064070	14/10/2013	55500
ASX5805	277510A000064107	14/10/2013	54870
AIK9341	277510A000064101	11/10/2013	73662
ASV9732	277510A000063597	11/10/2013	73662
AVJ8357	277510A000063947	14/10/2013	73662
MKJ8853	277510A000064069	14/10/2013	54870
AMJ8515	277510A000064108	14/10/2013	73662
CRP6111	277510A000064065	14/10/2013	58434
ARG1103	277510A000064064	14/10/2013	73662
LZW7432	277510A000063596	11/10/2013	51852
LYU8349	277510A000063549	14/10/2013	51851
AUZ1016	277510A000064105	14/10/2013	60412
CZG9354	277510A000064071	14/10/2013	73662
BTP7762	277510A000063599	11/10/2013	73662
AHQ0415	277510A000063650	14/10/2013	51851
AKM3473	277510A000064068	14/10/2013	60412
AWX3354	277510A000064067	14/10/2013	73662
APQ9577	277510A000063593	11/10/2013	73662
ALS8605	277510A000064102	14/10/2013	73662
ALL5138	277510A000063474	14/10/2013	55414
AWK7835	277510A000063595	11/10/2013	57380
AWT8979	277510A000063600	12/10/2013	73662
AHK6089	277510A000064068	14/10/2013	55500

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.S. indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN até 04/12/2013.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
LZH6678	277510A000064081	15/10/2013	55250
MRL7273	277510A000070268	26/09/2013	55412
MKX3585	277510A000064080	16/10/2013	54870
MLA2828	277510A000063859	26/09/2013	55412
MIH2165	277510A000064203	12/10/2013	54521
KQB0645	277510A000063483	18/10/2013	55500
KUS3732	277510A000063482	18/10/2013	55500
AUL7083	277510A000064214	18/10/2013	55416
DDO3535	277510A000064219	18/10/2013	55411
ANR5444	277510A000064082	16/10/2013	55411
ATB5255	277510A000064220	16/10/2013	60175
AUV0112	277510A000063477	16/10/2013	55411
APP0855	277510A000063478	16/10/2013	55415
MPE6766	277510A000064225	16/10/2013	73662
AQW2910	277510A000064218	18/10/2013	55417
ATK9153	277510A000063479	16/10/2013	55411
AIJ4697	277510A000064221	16/10/2013	55411
ATE3393	277510A000064215	16/10/2013	54522
AVT3650	277510A000064213	16/10/2013	55415
AQV8680	277510A000063480	16/10/2013	50144
ARY5281	277510A000063476	16/10/2013	50144
ATP1258	277510A000064216	16/10/2013	54870
ADT2824	277510A000064083	16/10/2013	54870
AWD5174	277510A000064223	16/10/2013	55500
AVH2324	277510A000064224	16/10/2013	55500
AKA7959	277510A000063481	16/10/2013	55500
AWE2669	277510A000064217	16/10/2013	55411
AQH8136	277510A000064222	16/10/2013	55500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 3.826, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.
Nomeia candidato aprovado no Concurso Público de 2011 para cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSORDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 21-10-13, respectivamente, conforme Lei Autorizativa Nº 1.357, de 29/11/11.

Oração a Nossa Senhora desastadora dos nós

Santa Maria, cheia da presença de Deus, durante os dias de tua vida acatestes com toda a humildade a vontade do Pai, e o Maligno nunca foi capaz de envolver-te com suas confusões. Junto a Teu Filho, intercedestes por nossas dificuldades e, com toda paciência, nos destes exemplo de como desentrelaçar as linhas de nossa vida. E, ao se dar para sempre como nossa Mãe, pões em ordem e fazes mais claros os laços que nos unem ao Senhor. Santa Maria, Mãe de Deus e nossa Mãe, Tu que com coração materno desatas os nós que entortam nossa vida, te pedimos que recebas em tuas mãos a(los)..... e que a(los) livres das amarras e confusões que com a(los) castiga aquele que é nosso inimigo. Por tua graça, por tua intercessão, com teu exemplo, livra-nos de todo o mal. Senhora Nossa, e desata os nós que impedem de nos unirmos a Deus para que, livres de toda confusão e erros, O Louvemos em todas as coisas, coloquemos Nele nossos corações e possamos Servir-lhe sempre através dos nossos irmãos. Amém!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Coronel Antônio de Souza, 121 - Jd. Santa Helena - Palmas - Paraná
CEP 83.000-000 - Fone: (41) 3333-1000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2013
PROCESSO Nº 129/2013 - Dispensa de Licitação para Compra e Serviço nº 51/2013
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2013

CONTRATANTE: Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Avenida Cleveland, 521, inscrito no CNPJ/MF nº 76.161.181/0001-08, neste ato representado por: Prefeito Municipal: Sr. Dr. João Luiz Anderson, brasileiro, casado, brasileiro em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 922.485, residente e domiciliado nesta cidade e
CONTRATADA: MECANICA KINDEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.071.000/0001-22, com sede na Avenida G. Parigot de Souza, 971, bairro Lagoa, na cidade de Palmas estado do Paraná, neste ato representado por: Sérgio Reinaldo Kinzel, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1571, CEP 85.515-00, na cidade de Palmas, estado do Paraná.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO PARA O REPARO E REPARAÇÃO DE BOMBADEIRAS, COM INCLUSIVE DE TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS, SEM CUSTO DE TERCIA E QUATROZES OCELOSAS, SEJAM ELAS DIRETAS OU INDIRETAS PARA O TOTAL EXECUÇÃO DO OBJ

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 21 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0458

Página 28 / 066

PORTARIA Nº 104 de 17 de outubro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006–Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente no art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários); no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e, Considerando a informação contida no Memorando Interno nº. 32/2013 de 17/10/2013 da Direção do Departamento de Educação, RESOLVE

Art. 1º. Remover de Unidade Escolar, a partir de 01(primeiro) de fevereiro de 2013, a seguinte Profissional da Educação Estatutária, ocupante do cargo público de PROFESSOR MUNICIPAL:

Nº. de Ordem	Professor Municipal	Carga Horária Semanal	Da Unidade Escolar Municipal	Para
01	Maria Olívia da Conceição Rodrigues	20	1º contrato: Escola Municipal São Cristóvão – EIEF, localizada no Bairro São Cristóvão	1º contrato, Unidade Escolar: Escola Municipal Sete de Setembro–EIEF, localizada no Bairro São João, neste Município–Função do Magistério: Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 17(dezessete) dias do mês de outubro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 105, de 17 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006–Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente no art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários) e no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e, Considerando o disposto no art. 77 combinado com art. 81 e art. 89 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006–Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e, Considerando o contido no Ofício nº. 072/2013 15/10/2013, da Direção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo–SEMOV, RESOLVE

Art. 1º. Dispõe sobre a área de atuação do funcionário Sebastião Zacarias Ribas Padilha para, durante o período de licença para tratamento de saúde do titular, Hélio Gustavo de Faria Lopes, desempenhar funções no Setor de Manutenção e Lubrificação de Veículos Automotores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo–SEMOV, a partir de 25 de setembro de 2013.

§ 1º. Decorrente do disposto no caput deste artigo, fica concedido adicional de insalubridade equivalente a 40%(quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º. Retomando o titular a atividade, o funcionário designado para substituí-lo retoma a função junto a Divisão de Serviços Urbanos.

§ 3º. O adicional concedido nos termos do § 1º deste artigo perdurará enquanto laborar no setor ora indicado.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2013 – Pregão Eletrônico nº 102/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR–Contratada: MANJATO TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.492.308/0001-00. Objeto: fornecimento de uma plantadeira nova. Proposta Siconv nº 016914/2012 – Convenio Siconv nº 769738/2012 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Contrato de Repasse nº 0385538-24/2012–CEF–Programa: Prodesa. Valor total R\$ 37.999,00 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais). Prazo de fornecimento: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívda, 17 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013

DATA: 24/09/13 ABERTURA: 08/10/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA: SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS; SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA–ESF SÃO CRISTÓVÃO; EXAMES DE ULTRA-SONOGRRAFIA; SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIÁTRICOS NO CAPS. ; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 100/2013, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA	1.200,00	580.800,00
02	01	CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA	35,00	47.040,00
05	01	MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA–ME	4.800,00	28.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA	07.706.353/0001-50	580.800,00
CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA	78.243.037/0001-38	47.040,00
MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA–ME	08.314.172/0001-41	28.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 656.640,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Não acudiram interessados para os lotes 03 e 04, sendo os mesmos DESERTOS.

Coronel Vívda, 11 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2013 – Contrato nº 384/2012 – Pregão nº 109/2012–Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR–Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Conforme solicitação da Contratada através do ofício nº 053/2013 de 17 de Outubro de 2013, fica prorrogado por mais 01 (um) mês o prazo de vigência da apólice nº 0531 07 3731035, passando a vigência da nova apólice do dia 09/11/2013 a 09/12/2013. Pela prorrogação de prazo, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 399,98 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 4.189,98 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 384/2012, de 09 de Novembro de 2012. Coronel Vívda, 18 de Outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 149/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda – PR. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.706.353/0001-50. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 18 de outubro de 2013 a 17 de outubro de 2014. Coronel Vívda, 18 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 150/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda – PR. Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos na área de ginecologia/obstetrícia. Valor total R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses, de 18 de outubro de 2013 a 17 de abril de 2014. Coronel Vívda, 18 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 151/2013 – Pregão Presencial nº 100/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vívda – PR. Contratada: MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.314.172/0001-41. Objeto: contratação de empresa para: serviços médicos psiquiátricos no CAPS. Valor total R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 06 (seis) meses, de 29 de outubro de 2013 a 28 de abril de 2014. Coronel Vívda, 18 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.